

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

COMISSÃO CONSULTIVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ATA N.º 1325

06 de julho de 2004

INÍCIO: 08h50min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do terceiro pavimento do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1.0 PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Ivani Luiza de Souza David e seu suplente Arq. Paulo Keil Coelho, Eng. Ricardo Caminha de Azevedo e seu suplente Eng. João Daniel Xavier Nunes, Arq. Carla Piccoli e sua suplente Arq. Solange Netto Fischer, Eng. Carmem Regina Pinto e Cap. QOEM Carlos Miguel Brasil.

VISITANTES: Major Daniel José Minuzzi , Eng. Alexandra Koslowski e Eng. Alexandre Nasi.

2.0 ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 É lida e aprovada a ata 1324.

2.2 Processo 293682.8 – Rua Orfanatrópio nº555 – Parecer 51

Foi apreciado o presente expediente que trata de modificação de projeto em edificação classificada como E-1 com área total de 21.821,94m². A presente modificação refere-se ao bloco D com área total de 5.247,47m² e altura de 16,10m. Solicita o requerente a liberação para utilização de painel PCF de correr automático com sensor/contrapeso na escada enclausurada protegida no bloco em questão conforme indicado em planta anexa. Segundo o autor do projeto, por tratar-se de edificação que abriga salas de aula, uma escada aberta seria mais bem aproveitada pelos alunos, descongestionando os elevadores e evitando o uso incorreto da escada com as portas permanentemente abertas. Em caso de emergência o painel veda automaticamente a escada permanecendo o acesso a ela através de duas portas corta-fogo. Solicita, ainda a liberação do uso de passarela elevada de aço e piso de concreto fechada em ambos os lados com vidro temperado e aberturas móveis de correr para ventilação. Esta passarela liga o 2º pavimento do bloco "A" ao 3º pavimento do bloco "D" e está isolada deste por porta corta fogo e mantém afastamento mínimo de 3m de qualquer abertura. O uso da passarela deve-se ao fato de oportunizar mais conforto aos usuários em dias de inverno e chuvosos e evitar o inconveniente do cruzamento da via principal interna de acesso ao estacionamento. O assunto foi discutido tendo sido resolvido que o pedido pode ser aceito entendendo a CCPI que a porta de correr solicitada substitui uma parede da escada enclausurada protegida. Existem duas portas de abrir calculadas para a fuga da população não se enquadrando no § 2º do artigo 136 da L.C. 420/98. A Comissão, portanto, aprova por unanimidade a utilização deste dispositivo desde que o sistema adotado seja ligado ao sistema de alarme acústico, devendo ainda ser dotado de detecção automática instalados conforme item 2.6.1.2 da resolução 27 da CCPI. As portas citadas deverão ter inscrição obrigatória pelo artigo 143 da L.C. 420/98 com os dizeres: "Porta corta fogo automática". Da mesma forma a passarela pode ser aceita entendendo a Comissão que atende aos padrões da compartimentação conforme L.C. 420/98.

2.3 Processo 291708.4 – Assembléia Legislativa RS - Parecer 52

Foi apreciado o presente expediente que trata de proposta de enclausuramento de escada existente e construção de escada nova no prédio da Assembléia Legislativa do Estado, para fins de elaboração de Laudo de Proteção Contra Incêndio. A construção de escada que servirá do térreo ao 5º pavimento será escada protegida externa ao prédio. A partir do 5º pavimento será utilizada uma escada existente também protegida. Por impossibilidade construtiva pela existência de fachada de vidro e para evitar o "efeito

Continuação da ata 1325

cristaleira” foram vedadas as janelas que efetuavam a ventilação da escada existente. Como alternativa de proteção o requerente informa que no 13º pavimento foram projetadas aberturas em veneziana para ventilação e a possível retirada da fumaça. Também esclarece o requerente que no 5º pavimento as duas portas corta fogo situadas na circulação que dá acesso à escada protegida externa terão sua abertura invertida, não no sentido de fluxo. Esta inversão dá-se pelo fato de liberar a passagem de 1,10m na circulação e não terá um fluxo representativo de pessoas por ser a saída do terraço. O assunto foi amplamente debatido sendo decidido, por unanimidade, que o atendimento da ventilação da escada protegida torna-se necessário, tendo em vista a L.C. 420/98 e a segurança do prédio. Os vidros deverão ser substituídos por alvenaria ou painéis corta fogo, mantendo-se a ventilação por janelas do tipo basculante, com vidros aramados atendendo o artigo 94 da L.C. 420/98. No 5º pavimento deve ser previsto a segmentação prevista no artigo 87 (fig. 22), mesmo sendo a edificação existente.

3.0 PRÓXIMA REUNIÃO

Deverá ser realizada no dia 13 de julho de 2004, no mesmo horário e local.